



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

PROJETO DE LEI Nº DE 2011.

(Do Sr. ASSIS MELO)

Dispõe sobre a prática do “Trabalho Decente” nas contratações de serviços e obras públicas da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público, deverá, quando da contratação de obras e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, estabelecer às empresas como incentivo a prática do Trabalho Decente, a necessidade de que declarem expressamente, quando da assinatura do contrato, o compromisso com tal prática.

Parágrafo único. Considera-se como Trabalho Decente aquele tido como produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade de organização sindical e negociação coletiva, equidade e segurança, sem qualquer forma de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do Projeto de Lei em tela pretende garantir a promoção do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras. Nesse sentido, a proposição obriga a celebração de assinatura de compromisso com a prática do “Trabalho Decente” no ato de assinatura de contrato da Administração Pública Federal e as empresas, para a realização de obras e serviços.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, o trabalho é ferramenta fundamental para promover a superação da pobreza, a governabilidade democrática e o desenvolvimento do país. No conceito de “Trabalho Decente” defendido pelo organismo de proteção internacional dos trabalhadores existem quatro pilares básicos, sendo eles: os princípios e direitos fundamentais no trabalho; a criação de mais e melhores empregos; a equidade; a extensão da proteção social e o diálogo social.

Entre os pilares do “Trabalho Decente” a adequada remuneração visa garantir a necessidade de o trabalhador viver em sociedade. O atendimento das necessidades vitais do trabalhador deve compreender os gastos com alimentação, moradia, saúde, transporte, educação, vestuário, higiene, lazer e previdência.

No que tange a liberdade sindical, a proposição visa permitir organização do trabalhador de forma independente, para lutar por seus direitos, sem intervenções do Poder Público ou privado. Como instrumento de fortalecimento da ação sindical destaca-se a negociação coletiva, que busca ajustar os conflitos entre empresários e trabalhadores.

A questão da equidade é tema transversal, que aponta para a igualdade de direitos, especialmente as de gênero e raça. Cabe

ressaltar que o tratamento diferenciado gera desigualdades e exclusão social. Por esse motivo é preciso garantir equidade de salários e condições de trabalho independente da classe, raça, gênero, etnia, geração, e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira.

Lembramos ainda, que a temática do “Trabalho Decente” consta há vários anos, da agenda unitária das Centrais Sindicais. As entidades de representação da classe trabalhadora defendem a ampliação de direitos e o combate a precarização do trabalho. No momento, as entidades integram o Comitê Executivo da Agenda Nacional de Trabalho Decente, que organiza a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente – I CNETD, que ocorrerá em Brasília, entre 2 e 4 de maio de 2012.

Pelos motivos expostos, conto com a apoio dos nobres pares, na aprovação dessa importante matéria para o conjunto da classe trabalhadora.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ASSIS MELO